



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 140/2016 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL ESCOLAR

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **EDARTE DANELON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DANELON E CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Afonso Curtinaz Filho, 221, Centro, no município de Cerro Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.406.286/0001-98, neste ato representada por **FÁBIO DA SILVA AFFELDT**, inscrito no CPF sob nº 007.737.720-65, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL ESCOLAR**”, através da Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria da Administração e Secretaria da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações do Convite nº 24/2016 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Aquisição de material de expediente para o ESF – Estratégia da Saúde da Família – Central, através da Secretaria da Saúde, material de expediente através da Secretaria da Administração e material escolar através da Secretaria de Educação e Cultura, conforme os itens abaixo relacionados:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unt.	Valor Total	Marca
15	08	Und.	Arquivo de aço com 04 gavetas	327,80	2.622,40	RUSTIKA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

A entrega do material deverá ser na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro, em até 10 dias a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela aquisição dos produtos será de R\$ 2.622,40 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais com quarenta centavos), a serem pagos na sede do **CONTRATANTE** ou por meio de depósito bancário, de acordo com a proposta ofertada por ocasião do Convite nº 24/2016.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos produtos, com a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade 1 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – **Órgão 04** Secretaria da Administração – **Unidade 01** Secretaria da Administração – Proj./Ativ. 2.004 Manutenção da Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (34) - **Órgão 08** Secretaria da Educação e Cultura – **Unidade 02** Secretaria da Educação - Convênios - Proj./Ativ. 2.010 Manutenção do Salário Educação – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo (166). **Órgão 09** Secretaria da Saúde – **Unidade 01** Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios – Proj./Ativ. 1.026 Aquisição de Medicamentos e Prod. Ambulatorial – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (248); Proj./Ativ.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

2.012 Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – Rec. Prop – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (263); Proj./Ativ. 2.097 Diabetes Melitus Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (273); Unidade 02 Fundo Municipal de Saúde – Convênio – Proj./Ativ. 1.012 Medicamentos Farmácia Básica Federal – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (274); Proj./Ativ. 1.027 Manutenção da Vigilância Sanitária – Fed. – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (285); Proj./Ativ. 1.073 Programa de Melhoria Acesso a Qualidade PMAQ 20284 – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (299); Proj./Ativ. 1.086 Terapia Adolescentes Crack e Outras Drogas – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (303); Proj./Ativ. 1.087 Incentivo Saúde Bucal – FNS – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (310) e 3.3.90.30 Material de Consumo (311); Proj./Ativ. 1.095 Requalificação da UBS 24h – Reforma e Melhoria – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (320); Proj./Ativ. 1.103 Assistência Farmacêutica Qualificar – Custeio – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (324); Proj./Ativ. 1.144 Rede Cegonha – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (344); Proj./Ativ. 1.152 Cofinanciamento de Insumos Hospitalares – Fraldas – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (348); Proj./Ativ. 1.302 Programa Financ Ações de Alim e Nutrição – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (349); **Unidade 02** – Fundo Municipal da Saúde – Convênio – Proj./Ativ. 2.014 Manutenção do PAB – cta 4317 – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (355); Proj./Ativ. 2.023 Farmácia Básica Estadual – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (362); Proj./Ativ. 2.024 Vigilância Epidemiológica – Transf. Estadual –Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo (364); **Unidade 01** – Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios – Proj./Ativ. 2.012 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Rec. Prop – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (272); **Unidade 02** Fundo Municipal da Saúde – Convênio – Proj./Ativ. 1.020 – Manutenção do PSF – Programa Saúde da Família – Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (283); Proj./Ativ. 1.027 Manutenção da Vigilância Sanitária – FED – Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (288); Proj./Ativ. 1.073 Programa de Melhoria Acesso a Qualidade PMAQ 20284 – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (302); Proj./Ativ. 1.086 Terapia Adolescentes Crack e Outras Drogas – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (306); Proj./Ativ. 1.087 – Incentivo Saúde Bucal – FNS – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (315) e Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente (316); Proj./Ativ. 1.093 Programa de Requalificação de UBS 24h – Informatização e Telesaúde – cta 44330 – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (319); Proj./Ativ. 1.133 Consulta Popular 11/12 – Saúde – Equipamentos – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (340); Proj./Ativ. 1.137 Consulta Popular 12/13 – Saúde – Equipamentos UBS – Elemento de Despesa 4.4.90.51 Equipamentos e Material Permanente (342) e Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (343); Proj./Ativ. 1.303 Construção Novo PSF Central – Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (352); Proj./Ativ. 2.014 Manutenção do PAB – cta 4317 - Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (359); Proj./Ativ. 2.024 Vigilância Epidemiológica – Transf. Estadual – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (367); **Unidade 03** Fundo Municipal da Saúde – Convênios – Proj./Ativ. 1.118 – Regionalização Saúde Estadual – Aquisição de Van rec 4292 – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (369); Proj./Ativ. 1.118 Regionalização Saúde Estadual – Aquisição de Van rec 4292 – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (370); Proj./Ativ. 1.133 Consulta Popular 11/12 – Saúde – Equipamentos – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente (372) e Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (373).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) Anderson de Souza Brock para fiscalizar na entrega a quantidade e principalmente a qualidade do material, que deve ser de 1ª linha.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega do material, consecutivos ou não, limitados esta a 7 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 24/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 21 de setembro de 2016.

DANELON E CIA LTDA
CONTRATADA

EDARTE DANELON
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____